

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

## TAX PLANNING APPLIED TO CONSTRUCTION COMPANIES

*ADRIANO BARREIRA DE ANDRADE<sup>1</sup>  
JÂNIO ELIAS TEIXEIRA<sup>2</sup>  
JANAÍNA BORGES DE ALMEIDA<sup>3</sup>*

**RESUMO:** O presente trabalho aborda o reflexo que a carga tributária apresenta para as empresas de construção civil. O planejamento tributário é apontado como a melhor ferramenta para que se defina qual o regime tributário adequado a ser adotado, levando-se em consideração o IRPJ e CSLL que são os tributos mais influentes no resultado da organização. É apresentado as opções que o sujeito ativo oferece às empresas quanto ao recolhimento dos tributos. Simples Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real são os regimes abordados na pesquisa e exemplificados com pesquisa bibliográfica e um estudo de caso numa empresa de construção civil que detalhou sua tributação nos dois últimos regimes tributários elencados. Percebe-se que a construção civil apresenta características diferentes dos outros tipos de empresas como sazonalidade das receitas, por exemplo, e conclui-se que o melhor regime tributário para construção civil é o Lucro Presumido.

**Palavras chave:** Planejamento Tributário, Tributos, Construção Civil.

**ABSTRACT:** This paper deals with the reflection that the tax burden has to construction companies. The tax planning is shown as the best tool to define what the appropriate tax regime to be adopted, taking into account the income tax and social taxes that are most influential in the outcome of the organization. It presented the options that the active subject offers companies as to the taxes. Simple National Income Arbitrated, Assumed Income and Taxable Income schemes are discussed in the research and literature and illustrated with a case study of a construction company that detailed its taxation in the last two tax regimes listed. It is noticed that the building has different characteristics from other types of companies such as seasonality of revenues, for example, and concluded that the best tax system for construction is the presumed income.

**Keywords:** Tax Planning, Taxes, Construction.

**Sumário:** Introdução - 1 Contabilidade como instrumento de planejamento tributário - 2 Coleta e apresentação dos dados - 3 Conclusão - Referências.

- 
1. Pós-graduado em Controladoria e Planejamento Tributário pela Universidade Federal do Tocantins e Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Católica do Tocantins. Professor no Ceulp/UIbra. E-mail: adriano131188@gmail.com.
  2. Professor no Ceulp/UIbra. E-mail: professorjanio@gmail.com.
  3. Professora na UFT. E-mail: janainaborges@uft.edu.br.

## INTRODUÇÃO

A tributação é, sem dúvida, um importante assunto discutido no interior das empresas. Sua ação afeta o resultado anual da companhia, bem como em outros períodos há a obrigação gerada a partir das operações comerciais de compra e venda, entre outras influências.

O estudo busca particularmente uma seção da economia, no caso a construção civil, que é sem dúvida um dos ramos de atividade empresarial mais influentes da sociedade, pois além de empregar diversos tipos de trabalhadores, sem distinção de cultura, raça, religião ou posição social, é notório a utilidade de seus produtos que se concentram nas residências e imóveis corporativos, públicos e particulares, abarcando também as ferrovias, viadutos, ruas, rodovias, estádios, entre outros, para melhorar o cotidiano da coletividade.

Na tributação de uma empresa de construção civil é necessário ser analisado diversos aspectos para que se defina qual o melhor regime tributário. Atualmente existem algumas legislações que explicitam como realizar esta escolha, porém tais normativos carregam consigo interpretações difíceis e atualizações freqüentes o que dificulta para que o próprio empresário realize tal escolha, surgindo assim um problema: Qual o melhor regime tributário a ser adotado por uma empresa de Construção Civil, em relação aos Impostos incidentes sobre a renda?

Busca-se como objetivo geral a identificação do melhor regime tributário para as empresas de construção civil, priorizando como objetivos específicos: o exame dos regimes tributários previstos pela legislação, as particularidades da construção civil em relação aos impostos incidentes sobre a renda e a comparação dos regimes tributários aplicados ao setor.

Para substanciar a pesquisa será utilizado o método de abordagem indutivo, quanto aos métodos de procedimento, seleciona-se a comparação e o estudo de caso, as técnicas utilizadas constituem-se aquelas relacionadas à documentação indireta. Para delimitação do universo, elegeram-se os impostos incidentes sobre a renda, por estes refletirem maior peso tributário nas empresas.

Percebendo o peso da carga tributária do setor é de suma importância um estudo detalhado sobre a correta escolha do regime tributário a ser adotado, indicando que o mesmo é o maior responsável por definir os percentuais devidos ao fisco.

## 1 CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

### 1.1 A CONTABILIDADE GERENCIAL NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A evolução da contabilidade acompanha a evolução das empresas. O crescimento e expansão das companhias fizeram com que a preocupação pelos custos, despesas, receitas, aquisições, gastos e investimentos, fossem cada vez mais vigiados pelos sócios e melhor registrados pela contabilidade. A concorrência entre as empresas reforçou ainda mais o uso da contabilidade como ferramenta gerencial.

Com menciona Marion (2003, p 23), “A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões, mensurando os dados e transformando em relatórios, analisando e comparando-o com anos anteriores para uma melhor análise da situação da empresa”.

Entende-se o emprego da contabilidade na construção civil, conforme Costa (2000, p. 35)

Aplica-se a contabilidade universalmente, porém respeitando as características próprias de cada entidade e de seu tipo de negócio; desta forma, é feita para as empresas que têm como atividade-fim a construção civil, compra e venda de imóveis, incorporação de imóveis, loteamentos e outras atividades correlacionadas.

Destaca-se a relação que a contabilidade possui na gestão destas empresas, bem como na tributação das mesmas.

As empresas de construção civil necessitam, legalmente, apresentar parecer de auditoria independente em suas demonstrações contábeis. Se estabelece a importância de uma contabilidade bem executada, apurando-se corretamente os custos entre outros procedimentos necessários para dar mais exatidão às demonstrações, principalmente àquela responsável pela tributação, área que detém maior atenção do fisco durante as auditorias. Surge assim a necessidade de todas as empresas realizarem planejamento tributário, visando buscar a melhor opção disponível.

## 1.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS NAS EMPRESAS

Os tributos pagos pela Companhia são em sua maioria (maior parcela) definidos após a escolha de um regime tributário, que é a metodologia a ser utilizada para apurar o tributo a ser pago. Primeiramente é preciso conceituar corretamente os tributos para assim estender-se à tributação das empresas.

O conceito literal de tributo é dado pela legislação, entretanto compreende-se que os tributos abrangem os impostos, taxas e contribuições de melhoria que são devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao poder público, como combustível da promoção do bem estar social.

Para compreensão do imposto, Ferreira (2001, p. 406) define-o como um adjetivo daquele “que se faz aceitar ou realizar à força; tributo; contribuição”, genericamente percebe-se que uma ação pode ser “imposta” à outrem devido determinado motivo.

### 1.2.1 Tributos incidentes sobre a renda

Os tributos das empresas atingem diversas operações, porém as principais são as operações de receita, que detêm-se nos valores faturados totais da empresa ou pela diferença entre as receitas e despesas, originando o lucro ou a renda da empresa. Como o estudo refere-se aos tributos incidentes sobre a renda, os tributos selecionados compreendem: Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Todos os tributos surgem com o fato gerador, no caso do imposto de renda não é diferente, tal tributo é definido muito claramente trazendo nos artigos 43 a 45 do CTN o que é, quem paga, sobre o que paga e de quem deve ser cobrado, e possui por definição específica conforme Brasil (1966, art 43, I, II)

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

O art. 43 fala do nascimento do imposto de renda, mediante recebimento de renda ou provento e sua disponibilidade, como exemplo, pode-se citar a empresa quando no final do exercício social, demonstra lucro, dá-se assim o fato gerador do IRPJ. No primeiro inciso é elencado os contribuintes que receberam proventos conforme seu trabalho ou aplicação de capital, como consequência destes. Já o segundo inciso abarca os receptores de acréscimos patrimoniais não recebidos com aplicação de capital ou trabalho, por exemplo, os ganhadores de sorteios tem seu fato gerador do imposto de renda da mesma maneira e são tratados como contribuintes.

A CSLL foi criada pela União por meio da Lei n.º 7.689/1988 com objetivo de financiar a seguridade social. Sua base de cálculo é o lucro líquido. Na prática não utiliza-se o lucro líquido contábil como base de cálculo dos impostos incidentes sobre a renda, porém ele é o principal com algumas adições, exclusões e compensações. Outra base que não seja o lucro líquido do exercício é o lucro presumido da receita bruta, com alguns ajustes, se necessário, para posteriormente aplicação da alíquota que definirá o valor do tributo a ser pago. Segue a mesma metodologia do lucro presumido o lucro arbitrado.

### 1.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Entende-se que o planejamento tributário é a principal ferramenta de gestão tributária dentro de uma empresa. Inicialmente é preciso identificar a importância do planejamento dentro da organização.

Planejamento para Sampaio, (2008, p. 1)

É um processo contínuo e dinâmico que consiste em um conjunto de ações intencionais, integradas, coordenadas e orientadas para tornar realidade um objetivo futuro, de forma a possibilitar a tomada de decisões antecipadamente.

Visto que a fonte do sucesso no futuro, parte do planejamento no presente, é preciso aplicá-lo também na contabilidade tributária, tendo em vista a importância desembolsada, como também partindo do entendimento de que a empresa é responsável por escolher seu regime tributário.

#### 1.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Atualmente existem os seguintes regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Na contabilidade tributária utiliza-se uma base de cálculo, que segundo Neves e Viceconti (2007) deixam claro que em determinada data, no caso da ocorrência do fato gerador, nasce a base de cálculo que se divide em: Lucro Real, Lucro Presumido e o Lucro Arbitrado.

Entende-se como lucro real, o ajuste do lucro contábil com algumas adições e exclusões. Lucro Real, conforme Neves e Viceconti (2007 p. 3)

É o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.

Portanto, o lucro real pode ser entendido como lucro fiscal da empresa, lucro este não observado nos demais regimes tributários. É o meio mais legítimo de definir a base de cálculo sobre o lucro, visto não haver tributação autorizada somente analisando o resultado líquido do exercício, seja este positivo ou negativo. Higuchi et al (2010).

O lucro real possui duas periodicidades, lucro real trimestral e lucro real anual. No lucro real trimestral, cada trimestre é considerado um exercício social, onde além de se apurar o imposto a ser pago, são fechadas as demonstrações contábeis, livros de inventário, e toda burocracia do fechamento do exercício, além de não permitir compensação total dos prejuízos auferidos pela instituição em exercícios anteriores. Já no lucro real anual, o pagamento do tributo é realizado mensalmente através de estimativa. Uma particularidade das companhias tributadas pelo lucro real é a complexidade das informações contábeis, estando obrigada a manter escrituração contábil completa, e na prática é necessário muitos outros controles internos extra-contábeis (não obrigatórios) para que se tenha exatidão dos tributos a pagar no prazo determinado, ou seja, todos os meses. Neste caso, no final do ano realiza-se a apuração anual dos tributos, se o total dos tributos a ser pago for maior do que o que já foi pago por estimativa, deve-se efetuar o pagamento do restante em quota única

no primeiro trimestre do ano seguinte, caso contrário há a compensação dos tributos ou restituição. Ambos os casos corrigidos pela taxa SELIC.

Se nos pagamentos mensais por estimativa, os balancetes mensais comprovarem que até aquela data já houve pagamentos superiores ao imposto devido, somado os meses até aquela data, não precisa efetuar pagamento por estimativa naquele mês.

Para efetuar o cômputo da base de cálculo do lucro real é necessário adicionar algumas despesas que diminuíram o lucro contábil. Tal procedimento é pré-definido no Regulamento do Imposto de Renda, que preza que algumas despesas que não fazem parte da manutenção da atividade da empresa devem ser adicionadas ao lucro. Neves e Viceconti (2007).

As compensações autorizadas pela legislação correspondem àquelas referentes à prejuízos fiscais ocorridos. Quando efetuado o cálculo do lucro contábil mais as adições menos as exclusões expressar resultado negativo não há obrigatoriedade de efetuar pagamento de IRPJ e CSLL, sendo ainda possível sua compensação em exercícios futuros.

O Lucro Presumido, segundo Higuchi, (et al, 2009) compreende uma base de cálculo determinada mediante aplicação de percentuais previamente fixados, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no período, sendo o resultado acrescido de outros ganhos, se cabível. Deste modo, compreende-se que o lucro presumido é a pré-definição do lucro a ser tributado, o qual posteriormente recebe as alíquotas necessárias à definição do IRPJ e CSLL.

As empresas só podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido se não forem impedidas legalmente da tributação com base no lucro real.

Após conhecida a receita da organização é aplicado o percentual para definição da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Conforme art. 15 da Lei nº 9.249/95:

- I – 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- II – 8% na venda de mercadorias e produtos;
- III – 8% na prestação de serviços de transporte de cargas;
- IV – 8% na prestação de serviços hospitalares;
- V – 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social; (art. 3º, § 7º, da IN nº 93/97);
- VI – 8% nas indústrias gráficas;
- VII – 8% na construção civil por empreitada com emprego de materiais;
- VIII – 16% na prestação de serviços de transporte, exceto de cargas;
- IX – 16% na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), exceto



serviços hospitalares, transportes e profissões regulamentadas (art. 40 da Lei nº 9.250/95);  
X – 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

Analisando somente as companhias de construção civil, se relacionado ao inciso V só será considerado a aplicação do percentual de 8% se tratando da receita da venda de estoque de imóveis, com atividade de incorporação de preditos, loteamento de terrenos ou compra e venda de imóveis. Tal percentual não se aplica na ocasião da venda de imóveis do imobilizado. Particularmente ao inciso VII o ADN nº 6, de 13/01/1997 o percentual aplicado na receita total do ramo da construção civil fica assim definido:

I – 8% quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade;

II – 32% quando houver emprego unicamente de mão-de-obra, ou seja, sem o emprego de materiais.

Após definida a base de cálculo é necessário observar as adições aplicadas à ela. Com exceção da receita operacional da companhia que recebe o percentual para definição do lucro presumido as demais fontes da companhia são adicionados sem aplicação de percentual, ou seja sua totalidade é adicionada ao lucro presumido anteriormente, posteriormente é aplicado a alíquota do IRPJ de 15% deste, mais adicional de 10%, da parcela do lucro tributável diminuídos R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestralmente.

Para o cômputo da CSLL são observados os mesmos procedimentos do IRPJ, com exceção do adicional de 10% e das deduções de IRPJ retido na fonte. Cabe observação do percentual aplicado na receita operacional da empresa, que é de 12% para presunção do lucro e a alíquota da CSLL de 9%.

Para Higuchi, (et al, 2009) o Lucro Arbitrado é um regime tributário, que consiste em coagir a empresa, no pagamento de tributos, devido a contabilidade deficiente ou inexistência de livros fiscais e contábeis, ocasionados de propósito, caso fortuito ou força maior, determinando um percentual majorado a ser aplicado sobre a receita bruta (se conhecida, caso contrário o fisco possui outros procedimentos).

Conforme art. 47 da Lei nº 8.981/95 e art. 530 do RIR/99 classificam-se no lucro arbitrado as companhias que forem constatados:



- I – escrituração imprestável;
- II – não-apresentação de livros comerciais e fiscais;
- III – não-apresentação de livro ou fichas de razão;
- IV – não escriturar ou não apresentar os livros ou registros auxiliares de que tratam o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.598, de 1977.

Geralmente o arbitramento do lucro dá-se por responsabilidade do fisco quando não satisfeito da comprovação da contabilidade solicitada. Atualmente o contribuinte também pode optar pela tributação arbitrada desde que conhecida a receita bruta e ocorrido caso de força maior para não apresentação da escrituração contábil da empresa.

O Simples Nacional trata-se de um regime tributário específico para micro e pequenas empresas que possuem certa precariedade em suas informações contábeis, bastando que se tenha conhecimento da Receita Bruta, para que se defina o imposto a pagar.

Instituída pela LC nº 123 de 2006, alterada pela LC nº 127, de 2007, e LC nº 128, de 2008, configurando-se assim o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo mais conhecido como Simples Nacional, sua vigência é a partir da data do dia 01 de julho de 2007. Foi revogada a Lei nº 9.317, de 1966, que havia instituído o Simples Federal.

Após verificada se a empresa pode ou não adotar o regime de tributação Simples Nacional, é preciso ver em qual anexo está inserido sua atividade operacional. Cada segmento: comércio, serviços e indústria possuem alíquotas diferentes que variam de 4% a 22,9% sobre a receita bruta. É compreendida pela legislação do simples nacional o montante da folha de pagamento de funcionários para definição do tributo a pagar que conforme a Art. 13 da LC nº 123 de 2006.

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI – Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008) (produção de efeitos: 1º de janeiro de 2009).

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;  
VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

## **2. COLETA E APRESENTAÇÃO DOS DADOS**

### **2.1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

A empresa selecionada para realização do estudo de caso é uma sociedade limitada com sede no estado do Tocantins, cujos dados de identificação serão preservados conforme solicitação dos sócios diretores, bem como da gerência da empresa.

Conforme proposto como objetivo deste trabalho, o estudo se aplicará na análise dos regimes tributários aplicados a empresa, com vistas a confirmar se estão sendo recolhidos seus tributos federais no regime tributário mais cabível conforme a legislação vigente, sem ônus desnecessários ao departamento financeiro da organização. O estudo limita-se ao IRPJ e CSLL devido seu peso na apuração total dos tributos federais, porém é necessário esclarecer que tal decisão também deve ser ponderada mediante os tributos incidentes sobre a receita: PIS – Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade, cujas alíquotas também variam de um regime tributário para outro, não devendo ser analisado somente o IRPJ e CSLL, como instrumentos decisivos para o processo de escolha do melhor regime tributário para as empresas de construção civil.

### **2.2 COLETA DOS DADOS**

Os dados foram coletados das demonstrações confeccionadas pela administração da companhia concluídas no dia 02 de fevereiro de 2014, que abrange todas as demonstrações contábeis obrigatórias publicadas: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações de Fluxos de Caixa e Parecer dos Auditores Independentes. É preciso esclarecer que como a entidade selecionada não é

obrigada a publicar suas demonstrações contábeis, elas são reservadas somente à administração da empresa e seus usuários externos, geralmente fisco e bancos.

### 2.3 REGIMES DE ENQUADRAMENTOS

Os regimes de tributação previstos pela legislação são os seguintes: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real em duas opções, Anual e Trimestral. Cada regime tributário apresenta, como explicitado anteriormente, quais as características das empresas que pretendem adotá-lo. Caso haja algum impedimento na operação da companhia é vedada sua adoção naquele intencionado, ficando o lucro real aberto a todas as empresas, sem impedimentos, sendo, entretanto, o mais complexo para executá-lo, necessitando de escrituração contábil completa, softwares que garantam as informações precisas e recursos humanos capacitados para executar tanto as contabilizações, quanto o fechamento das demonstrações contábeis, incluindo a apuração dos tributos.

### 2.4 REGIME DE TRIBUTAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é um regime tributário criado para atender uma grande parte das empresas do Brasil, suas restrições são menores que do simples nacional, a escrituração contábil completa é necessária, porém os procedimentos para o cálculo dos impostos são realizados numa presunção do lucro.

Atualmente este é o regime tributário selecionado pela Construtora Tocantins Ltda. As vantagens verificadas por este regime são verificadas pelo menor ônus nos tributos incidentes sobre a receita, PIS e COFINS. No que diz respeito ao IRPJ e CSLL são calculados sobre uma das menores bases de cálculo, 8%, apresentando genericamente como um regime tributário adequado para o ramo, se não constatado nenhum dos impedimentos previstos pela legislação.

Quadro 1 – Demonstrativo anual de reconhecimento do IRPJ e CSLL com base no Lucro Presumido

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Receita Bruta [31000]	-	3.948.698,75	10.844.365,93	10.829.630,68
(+) Juros Ativos				
(+) Variação monetária ativa				
(+) Receitas Aplic. Financeira				
(+) Outras receitas				
(+) Ganhos de Capital				
(-) Descontos Incondicionais [32133+32143]		699.709,42	1.893.880,51	1.859.099,65
<b>RECEITAS DO PERÍODO</b>		<b>3.248.989,33</b>	<b>8.950.485,42</b>	<b>8.970.531,03</b>
<b>IRPJ:</b>				
Receita Bruta - Devoluções X 8%		259.919,15	716.038,83	717.642,48
(+) Juros Ativos				
(+) Variação monetária ativa				
(+) Receitas Aplic. Financeira				
(+) Outras receitas				
(+) Ganhos de Capital				
<b>Lucro Presumido</b>		<b>259.919,15</b>	<b>716.038,83</b>	<b>717.642,48</b>
<b>Cálculo do IRPJ</b>				
IR (Lucro Presumido X 15%)		38.987,87	107.405,83	107.646,37
Adicional IR (L Presumido - 60.000,00) X 10%		19.991,91	65.603,88	65.764,25
<b>IRPJ</b>				
(-) IRRF S/Rend. Aplic. Financeira	5.074,76	824,39	9.745,68	862,74
<b>IRPJ Devido</b>	<b>5.074,76</b>	<b>59.804,18</b>	<b>182.755,39</b>	<b>174.273,36</b>
<b>CSLL:</b>				
Receita Bruta - Devoluções X 12%		389.878,72	1.074.058,25	1.076.463,72
(+) Juros Ativos				
(+) Variação monetária ativa				
(+) Receitas Aplic. Financeira				
(+) Outras receitas				
(+) Ganhos de Capital				
<b>Base de Calculo</b>		<b>389.878,72</b>	<b>1.074.058,25</b>	<b>1.076.463,72</b>
<b>Cálculo da CSLL</b>				
CSLL (Lucro Presumido X 9%)		35.089,08	96.665,24	96.881,74
<b>CSLL</b>				
(-) CSLL S/Rend. Aplic. Financeira	3.044,85	494,63	6.609,89	465,88
<b>CSLL Devida (Base de Calculo X 9%)</b>	<b>3.044,85</b>	<b>35.583,71</b>	<b>103.275,13</b>	<b>97.347,62</b>

Fonte: Dados da Pesquisa

Conforme demonstrado acima percebe-se que durante o primeiro trimestre não houve faturamento, ou seja, a empresa não efetuou venda de serviços. Na atividade da construção civil este fato não é incomum, visto que em sua maioria são clientes públicos, dependem de certo processo burocrático para que haja o reconhecimento da receita por parte da organização perante seus clientes. Os tributos selecionados IRPJ e CSLL foram reconhecidos como despesa no 1º trimestre devido rendimentos de aplicações financeiras, nos quais o pagamento é

efetuado no momento do crédito bancário do rendimento, restando para a empresa beneficiária dos rendimentos, efetuarem as corretas contabilizações a fim de demonstrar seu patrimônio corretamente, cumprindo o princípio da competência.

No 2º trimestre houve faturamento de algumas medições que totalizaram o montante de R\$ 3.948.698,75, com dedução autorizada pela legislação dos descontos incondicionais no valor de R\$ 699.709,42, totalizando uma receita líquida de R\$ 3.248.989,33; cumprindo o disposto no art 15 da Lei 9.249/95 em seu inciso VII que dispõe que as empresas de construção civil por empreitada com emprego de materiais podem presumir seu lucro na base de cálculo de 8%, chegando assim no lucro presumido de R\$ 259.919,15 para o IRPJ, seguindo desta forma aplicando alíquota de 15% do IRPJ que resulta no valor de R\$ 38.987,87 mais adicional de 10% sobre a parcela excedente de R\$ 60.000,00 do lucro presumido no valor de R\$ 19.991,91, juntamente com o IR sobre aplicações financeiras no valor de R\$ 824,39, totalizando um IRPJ a pagar no 2º trimestre de R\$ 59.804,18. No caso da CSLL o procedimento da base de cálculo atende a alíquota de 12%, que resulta no valor de R\$ 389.878,72, posteriormente sendo aplicada alíquota da contribuição que é de 9%, reconhecendo-se assim o valor de R\$ 35.089,08. Devido às aplicações financeiras é adicionado no reconhecimento do IRPJ e CSLL respectivamente no 2º trimestre os valores de R\$ 824,39 e R\$ 494,63, valores estes obtidos por intermédio dos extratos bancários das aplicações financeiras.

Para os 3º e 4º trimestres, os procedimentos para os cálculos foram os mesmos, com valores demonstrados no Quadro 1. Percebe-se desta maneira o reconhecimento de IRPJ durante o ano no total acumulado de R\$ 421.907,69 e CSLL no valor de R\$ 239.251,31.

Pode-se inferir uma análise vertical na visualização do IRPJ e CSLL sobre o faturamento total durante o ano em uma proporção de 3,12%. Ou seja, para cada R\$ 100,00 faturados deve-se de IRPJ e CSLL o valor de R\$ 3,12.

## 2.5 REGIME DE TRIBUTAÇÃO NO LUCRO REAL

Como adiantado anteriormente o lucro real não apresenta restrições a nenhum tipo de atividade operacional, faturamento, composição do capital, entre outros itens relacionados.

A empresa selecionada não está obrigada a adoção do lucro real porém possui alternativa para adoção deste regime tributário, para apuração dos tributos federais.

Como facultado pela legislação, no lucro real a empresa pode escolher a periodicidade do pagamento dos tributos, se anual, com estimativas mensais ou trimestrais, tendo cada trimestre como um exercício independente um do outro.

### 2.5.1 Lucro Real Trimestral

No Lucro Real Trimestral os tributos não precisam ser pagos mensalmente, sendo o resultado, lucro ou prejuízo fiscal apurado trimestralmente, compreendendo cada trimestre um exercício social.

Quadro 2 – Demonstrativo anual de reconhecimento do IRPJ e CSLL com base no Lucro Real Trimestral

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANUAL
RECEITA LÍQUIDA	-	3.248.989,33	8.950.485,42	8.970.531,03	21.170.005,78
(-) CUSTOS [41000]	(1.608.965,31)	(1.186.374,80)	(3.933.526,94)	(6.376.147,56)	(13.105.014,61)
(-) DESPESAS [51000 + 53101]	(336.018,72)	(584.418,73)	(1.005.828,83)	(1.783.192,97)	(3.709.459,25)
(±) OUTRO RESULTADO OPERACIONAL (MEP) [52000]	153.041,29	-	-	13.643.417,95	13.796.459,24
<b>LUCRO/PREJUÍZO CONTÁBIL</b>	<b>(1.791.942,74)</b>	<b>1.478.195,80</b>	<b>4.011.129,65</b>	<b>14.454.608,45</b>	<b>18.151.991,16</b>
					-
<b>(+) ADIÇÕES</b>	<b>6.613,13</b>	<b>6.003,80</b>	<b>8.789,02</b>	<b>12.600,47</b>	<b>34.006,42</b>
Multas Fiscais [51139]	5.107,24	-	-	893,82	6.001,06
Festas[51136]	-	1.089,90	80,10	3.143,00	4.313,00
Chácara [41152] - 1030	1.505,89	4.913,90	8.708,92	5.263,65	20.392,36
Doações Diversas [51148]	-	-	-	3.300,00	3.300,00
Perda na Equivalência Patrimonial [52115]	-	-	-	-	-
					-
<b>(-) EXCLUSÕES</b>	<b>153.041,29</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>13.643.417,95</b>	<b>13.796.459,24</b>
Ganho na Equivalência Patrimonial	153.041,29	-	-	13.643.417,95	13.796.459,24
					-
<b>BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO</b>	<b>(1.785.329,61)</b>	<b>1.484.199,60</b>	<b>4.019.918,67</b>	<b>823.790,97</b>	<b>-</b>
					-
<b>(-) COMPENSAÇÕES</b>	<b>-</b>	<b>(445.259,88)</b>	<b>(1.205.975,60)</b>	<b>(134.094,13)</b>	<b>-</b>
Prejuízo Acumulado Exercício Anterior limitado a 30%	-	(445.259,88)	(1.205.975,60)	(134.094,13)	-
					-
<b>BASE DE CÁLCULO APÓS COMPENSAÇÃO</b>	<b>(1.785.329,61)</b>	<b>1.038.939,72</b>	<b>2.813.943,07</b>	<b>689.696,84</b>	<b>-</b>
					-
<b>IRPJ A PAGAR</b>	<b>-</b>	<b>253.734,93</b>	<b>697.485,77</b>	<b>166.424,21</b>	<b>1.117.644,91</b>
IRPJ 15%	-	155.840,96	422.091,46	103.454,53	681.386,94
IRPJ 10% (BASE. CALC. -R\$ 60.000,00) ADICIONAL	-	97.893,97	275.394,31	62.969,68	436.257,96
					-
<b>CSLL A PAGAR</b>	<b>-</b>	<b>93.504,57</b>	<b>253.254,88</b>	<b>62.072,72</b>	<b>408.832,17</b>
CSLL 9%	-	93.504,57	253.254,88	62.072,72	408.832,17

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme apresentado na tabela anterior o valor do IRPJ e CSLL é definido de maneira diferente se comparado ao Lucro Presumido, ainda que ambos os regimes tenham periodicidade trimestral para reconhecimento.

Inicialmente no 1º trimestre o impacto do não faturamento também é observado no Lucro Real Trimestral, que acaba encerrando o trimestre com um prejuízo fiscal de R\$ 1.785.329,61, o qual pode ser compensado posteriormente em um montante de 30% do lucro que vier a resultar até o limite do prejuízo reconhecido. Não é devido IRPJ e CSLL no período em que apurar prejuízo fiscal.

No 2º trimestre, o faturamento no valor de R\$ 3.248.989,33, representa o total das receitas menos as deduções previstas pela legislação, os quais diferentemente das deduções das receitas da empresa do Lucro Presumido, onde é permitido deduzir da receita apenas os descontos incondicionais. No Lucro Real Trimestral além destes, os tributos incidentes sobre o faturamento também compreendem decréscimos das receitas a serem consideradas no período. Para cálculo do lucro do período foram considerados os custos no valor de R\$ 1.186.374,80 e despesas no valor de R\$ 584.418,73 totalizando, desta maneira, um lucro contábil de R\$ 1.478.195,80. Como o Lucro Real é auferido com a fórmula: Receita – Custos e Despesas + Adições – Exclusões – Compensações = Lucro Real ou Lucro Fiscal, as adições totalizaram o valor de R\$ 6.003,80, não havendo exclusões, apenas compensações no valor de R\$ 445.259,88 que representa 30% do lucro apurado, o qual é o limite máximo permitido pela legislação vigente, resultando, desta forma, no Lucro Real do período no valor de R\$ 1.038.939,72. É efetuado extra-contabilmente o controle dos prejuízos acumulados para que as compensações não ultrapassem o saldo de prejuízos acumulados. Localizado o Lucro Real no trimestre, os procedimentos para cálculo do IRPJ e CSLL são os mesmos em todos os regimes, totalizando assim os valores de R\$ 253.734,93 de IRPJ e de R\$ 93.504,57 de CSLL.

Realizando os mesmos procedimentos para o 3º trimestre é apurado o lucro real no valor de R\$ 2.813.943,07, com IRPJ no valor de R\$ 697.485,77 e CSLL no valor de R\$ 253.254,88. No 4º trimestre os valores representam respectivamente: R\$ 823.790,97; R\$ 166.424,21 e R\$ 62.072,72; há o impacto do Resultado da Equivalência Patrimonial

No ano de 2013 é possível verificar que se somados os valores dos tributos a pagar teriam a seguinte soma de IRPJ e CSLL, R\$ 1.117.644,91 e R\$ 408.832,17, respectivamente. No somatório resulta num valor de R\$ 1.526.477,07, que



representa um total de 7,21% da receita líquida total durante o ano. Nesta análise pode-se afirmar que para cada R\$ 100,00 de receita, deve-se de IRPJ e CSLL o valor de R\$ 7,21.

### 2.5.2 Lucro Real Anual

No Lucro Real Anual, o pagamento do IRPJ e CSLL, tributos objetos do estudo, são realizados mensalmente, com estimativas medidas pelo faturamento bruto e receitas financeiras, em geral.

O Lucro Real Anual é o mais flexível dos regimes tributários existentes atualmente pelas legislações fiscais, pois contempla dentro de um exercício social vários ajuste possíveis para que os tributos incidentes sobre o lucro sejam os mais realistas possíveis, dentro da visão do sujeito ativo, sendo válido apenas o resultado anual, porém com obrigações mensais.

Segue a tabela que resume a demonstração dos valores a serem pagos mensalmente pela empresa Construtora Tocantins Ltda no ano de 2013.



### Quadro 3 - Demonstrativo anual de reconhecimento do IRPJ e CSLL com base no Lucro Real Anual

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITA	-	-	-	-	-	3.248.989,33	6.816.387,53	10.109.915,10	12.199.474,75	15.605.428,21	19.728.546,55	21.170.005,78
(-) CUSTOS [41000]	(385.466,25)	(1.069.925,99)	(1.608.965,31)	(1.888.565,93)	(2.273.477,52)	(2.707.077,46)	(3.684.955,79)	(5.013.677,44)	(6.555.997,40)	(8.813.285,44)	(12.008.288,44)	(13.105.014,69)
(-) DESPESAS [51000 + 53101]	(117.950,35)	(234.647,81)	(336.018,72)	(428.155,24)	(616.491,36)	(920.437,55)	(1.194.631,18)	(1.431.872,06)	(1.926.266,38)	(2.137.680,79)	(2.343.767,75)	(3.709.459,35)
(±) OUTRO RESULTADO OPERACIONAL (MEP) [52000]												13.796.459,24
<b>LUCRO/PREJUÍZO CONTÁBIL</b>	<b>(503.416,60)</b>	<b>(1.304.573,80)</b>	<b>(1.944.984,03)</b>	<b>(2.316.721,17)</b>	<b>(2.889.968,88)</b>	<b>(378.525,68)</b>	<b>1.936.800,56</b>	<b>3.664.365,60</b>	<b>3.717.210,97</b>	<b>4.654.461,98</b>	<b>5.376.490,36</b>	<b>18.151.990,98</b>
<b>(+) ADIÇÕES</b>	<b>431,81</b>	<b>1.312,23</b>	<b>14.732,74</b>	<b>18.774,50</b>	<b>20.261,79</b>	<b>134.720,77</b>	<b>136.964,08</b>	<b>139.981,47</b>	<b>430.113,08</b>	<b>482.718,50</b>	<b>488.502,42</b>	<b>762.750,40</b>
Multas Fiscais [51139]		153,23	5.107,24	5.107,24	5.107,24	5.107,24	5.107,24	5.107,24	5.107,24	5.490,31	6.001,06	6.001,06
Festas[51136]					1.047,00	1.089,90	1.170,00	1.170,00	1.170,00	1.170,00	2.430,00	4.313,00
CSLL [53102]			3.044,85	3.044,85	3.044,85	38.628,56	38.628,56	38.628,56	142.104,53	142.104,53	142.104,53	239.702,29
IRPJ [53103]			5.074,76	5.074,76	5.074,76	64.878,94	64.878,94	64.878,94	248.006,26	248.006,26	248.006,26	422.742,86
Chácara [41152] - 1030	431,81	1.159,00	1.505,89	5.547,65	5.987,94	6.419,79	8.583,00	11.600,39	15.128,71	17.140,57	20.361,74	20.392,36
Doações Diversas [51148]										2.508,00	3.300,00	3.300,00
Receita Diferida Recebida - Regime de Caixa [C. I.]						18.596,34	18.596,34	18.596,34	18.596,34	66.298,83	66.298,83	66.298,83
<b>(-) EXCLUSÕES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.225.390,77</b>	<b>15.053.206,58</b>
Ganho sobre Investimentos (MEP, CUSTO e APL. FIN.)												13.976.459,24
Resultado Líquido Diferido [31220-32140* margem de lucro]											1.225.390,77	1.076.747,34
<b>BASE DE CÁLCULO - IRPJ E CSLL</b>	<b>(502.984,79)</b>	<b>(1.303.261,57)</b>	<b>(1.930.251,29)</b>	<b>(2.297.946,67)</b>	<b>(2.869.707,09)</b>	<b>(243.804,91)</b>	<b>2.073.764,64</b>	<b>3.804.347,07</b>	<b>4.147.324,05</b>	<b>5.137.180,48</b>	<b>4.639.602,01</b>	<b>3.861.534,80</b>
<b>(-) COMPENSAÇÕES</b>												
Prejuízo Acumulado do Exercício												
<b>LURO REAL APÓS COMPENSAÇÃO</b>	<b>(502.984,79)</b>	<b>(1.303.261,57)</b>	<b>(1.930.251,29)</b>	<b>(2.297.946,67)</b>	<b>(2.869.707,09)</b>	<b>(243.804,91)</b>	<b>2.073.764,64</b>	<b>3.804.347,07</b>	<b>4.147.324,05</b>	<b>5.137.180,48</b>	<b>4.639.602,01</b>	<b>3.861.534,80</b>
<b>IRPJ A PAGAR</b>							<b>504.441,16</b>	<b>935.086,77</b>	<b>1.018.831,01</b>	<b>1.264.295,12</b>	<b>1.137.900,50</b>	<b>941.383,70</b>
IRPJ 15%							311.064,70	570.652,06	622.098,61	770.577,07	695.940,30	579.230,22
IRPJ 10% (BASE. CALC. -R\$ 20.000,00/MÊS) ADICIONAL							193.376,46	364.434,71	396.732,41	493.718,05	441.960,20	362.153,48
<b>CSLL A PAGAR</b>							<b>186.638,82</b>	<b>342.391,24</b>	<b>373.259,16</b>	<b>462.346,24</b>	<b>417.564,18</b>	<b>347.538,13</b>
CSLL 9%							186.638,82	342.391,24	373.259,16	462.346,24	417.564,18	347.538,13
<b>LUCRO REAL POR ESTIMATIVA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>259.919,15</b>	<b>545.311,00</b>	<b>808.793,21</b>	<b>975.957,98</b>	<b>1.248.434,26</b>	<b>1.578.283,72</b>	
<b>IRPJ A PAGAR</b>						<b>52.979,79</b>	<b>122.327,75</b>	<b>186.198,30</b>	<b>225.989,50</b>	<b>292.108,56</b>	<b>372.570,93</b>	
IRPJ 15%						38.987,87	81.796,65	121.318,98	146.393,70	187.265,14	236.742,56	
IRPJ 10% (BASE. CALC. -R\$ 20.000,00/MÊS) ADICIONAL						13.991,91	40.531,10	64.879,32	79.595,80	104.843,43	135.828,37	
<b>CSLL A PAGAR</b>						<b>23.392,72</b>	<b>49.077,99</b>	<b>72.791,39</b>	<b>87.836,22</b>	<b>112.359,08</b>	<b>142.045,54</b>	
CSLL 9%						23.392,72	49.077,99	72.791,39	87.836,22	112.359,08	142.045,54	

Fonte: Dados da Pesquisa

O Lucro Real Anual apresenta uma das metodologias mais complexas para composição dos dados a serem utilizados para que se defina a base de cálculo do IRPJ e CSLL que é o Lucro Real da empresa no período.

É facultada à organização a apuração do Lucro do período conforme seu lucro real mensal, obtido através do balancete que pode ocasionar uma redução dos tributos a pagar ou a suspensão destes, temporariamente. Para algumas companhias, o resultado mensal pode ser algo mais complexo para que seja definido todos os meses com exatidão, a dificuldades de logística dos documentos é a principal delas, algumas notas fiscais demoram muito pra chegar na contabilidade, como também outros fatores podem impedir a apuração mensal do lucro contábil e posteriormente definição do lucro real.

Outra maneira de chegar-se ao IRPJ e CSLL pode ser utilizando-se uma base de cálculo estimada, que obedece em sua essência o procedimento adotado no Lucro Presumido. Após o cômputo do lucro são recolhidos IRPJ e CSLL estimados durante o ano e no final do exercício social é realizado o ajuste anual, que pode resultar em IRPJ e CSLL a pagar, a restituir ou ainda nulo, onde o valor devido é o realmente pago.

No estudo de caso da empresa Construtora Tocantins Ltda, o lucro real com ajuste do lucro contábil mensal apontou um prejuízo durante os seis primeiros meses do ano, pois não houve faturamento até o mês de maio; em junho as receitas não foram suficientes para cobrir os custos e despesas acumulados até aquele momento do exercício social.

Se forem somados os tributos a pagar durante o ano desconsiderando o mês de dezembro, onde é realizado o ajuste anual, o valor total pago seria R\$ 1.726.641,36 que corresponde a 8,15% da receita líquida do ano de 2013, com balancete de suspensão de outubro de 2013. No ajuste anual foi percebido que o valor real de IRPJ e CSLL a pagar é R\$ 1.288.921,83 que corresponde a 6,08% da receita líquida do exercício analisado.

O valor pago antecipadamente que não corresponde proporcionalmente ao resultado anual pode ser restituído para a empresa pelo sujeito ativo com ajuste da taxa SELIC acumulado até durante os meses até a data do pedido de restituição do IRPJ e CSLL pagos indevidamente.

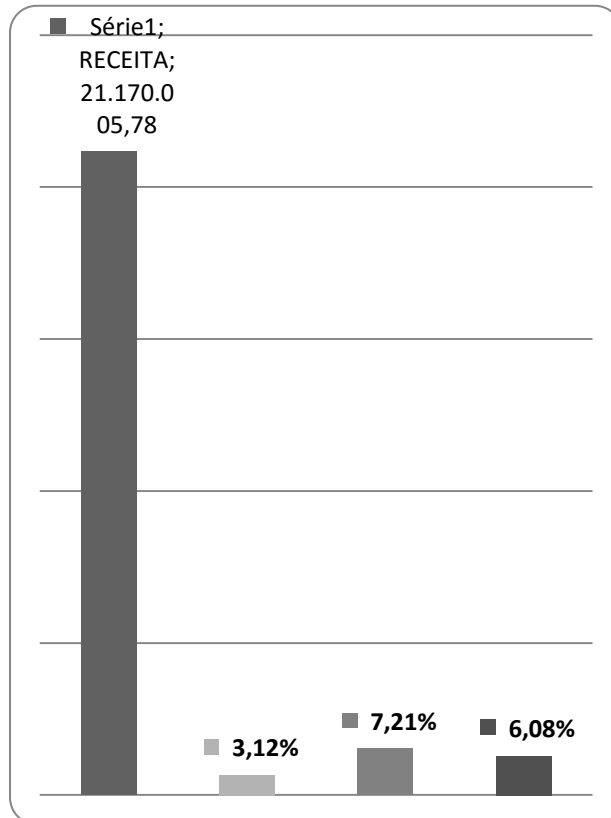
Em síntese percebe-se a vantagem apresentada pelo Lucro Presumido que é o atual regime tributário adotado pela empresa, que apresenta os menores valores recolhidos de IRPJ e CSLL.

## 2.6 COMPARAÇÃO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS

A comparação dos regimes tributários aplicados ao setor da construção civil pode seguir uma mesma linha de raciocínio se comparado a empresa selecionada, pois suas receitas, custos e despesas são muito parecidos de uma empresa para outra, alterando-se apenas os valores algébricos apurados.

Na comparação dos regimes tributários aplicados ao setor é elaborado o seguinte gráfico que aponta os resultados no final do exercício social que aponta a proporção dos tributos IRPJ e CSLL apurados conforme cada regime tributário em relação ao total da receita líquida reconhecida.

Gráfico 1 – Comparação dos Regimes Tributários aplicados às empresas de Construção Civil



Fonte: Dados da Pesquisa.

Inicialmente percebe-se o montante reconhecido pelo Lucro Presumido que corresponde a 3,12%, seguido pelo Lucro Real Trimestral que traz 7,21%, acompanhado do Lucro Real Anual que aponta 6,08% do total a receita líquida, reconhecidos como IRPJ e CSLL do período analisado.

Esta análise transparece que se a empresa permanecer pelo Lucro Presumido é valor desembolsado no final do exercício social é de R\$ 3,12 para cada R\$ 100,00 recebidos. Em contrapartida o Lucro Real Anual deve-se para os mesmos recebimentos o valor de R\$ 6,08, e o Lucro Real Trimestral apresenta a pior opção que a empresa poderia escolher, sendo devidos R\$ 7,21 para cada R\$ 100,00 recebidos.

### **3 CONCLUSÃO**

Percebe-se que as empresas de construção civil possuem algumas diferenças se comparado a outros ramos de atividade empresarial.

É notório esclarecer também, como foi detalhado na pesquisa, que a operacionalidade dos recebimentos e dispêndios das empresas de construção civil não apresentam regularidade de um mês para outro, podendo ocasionar diferentes resultados se analisados seus meses independentes.

Visando atender aos objetivos previamente estabelecidos foi realizada uma pesquisa que apontou os regimes tributários previstos pela legislação, sendo descritos o Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real Trimestral e Lucro Real Anual. A análise do Simples Nacional não foi permitida pelos itens elencados anteriormente, porém na construção civil é aplicado para algumas pessoas físicas que operam como Empresários Individuais, obedecendo ao limite de faturamento estabelecido pela legislação vigente. O Lucro Arbitrado é utilizado na construção civil favoravelmente quando há problemas que as obrigam usá-lo ou opcionalmente sendo o real desvantajoso para aquele período.

A pesquisa concentrou-se, portanto nos regimes tributários: Lucro Presumido, Lucro Real Trimestral e Lucro Real Anual. Foi detectado que o Lucro Presumido é a melhor escolha para o setor, com resultados apurados pelo estudo de caso que apontou o menor percentual verificado, de apenas 3,12% de IRPJ e CSLL devidos em relação ao faturamento da organização.

Fica-se assim definido com melhor regime de tributação para as empresas de construção civil o Lucro Presumido.

## REFERÊNCIAS

Ato Declaratório Normativo No. 6 de 13 /01 /1997 Coordenação-Geral de tributação - COSIT publicado no DOU na pag. 00794 em 15 /01 /1997.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal.**

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. **Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.**

BRASIL. Presidente da República. Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 ). **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.**

BRASIL. Receita Federal. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.**

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.**

COSTA, Magnus Amaral da. **Contabilidade da construção civil e atividade imobiliária.** São Paulo: Atlas, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI:** O minidicionário da língua portuguesa. 5. ed. ver. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas - Interpretação e Prática.** 35ª ed. São Paulo: IR Publicações Ltda., 2014

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial,** 10ª edição, São Paulo: Editora Altas, 2003



NEVES, Silvério das. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos**: (CSLL, PIS e COFINS). 13. ed. atual., rev e ampl. São Paulo: Frase Editora, 2007

SAMPAIO, Marcio Eduardo Corrêa. **O que é Planejamento?**, 04 de janeiro de 2008. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/o-que-e-planejamento/39381/>>. Acesso em: 12 mai. 2014.

*Artigo recebido em: Agosto/2014*  
*Aceito em: Outubro/2014*